

A REALIDADE DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS, REFLETIDA NA FORMAÇÃO DE UMA NOVA IDENTIDADE SOCIAL ESTIGMATIZADA

THE REALITY OF SOLID WASTE REUSABLE COLLECTORS, REFLECTED IN THE FORMATION OF A NEW STIGMATIZED SOCIAL IDENTITY

Luiz Fernando KAZMIERCZAK

Doutorando de Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Professor de Direito Penal no curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e nas Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO).

Lucyellen Roberta Dias GARCIA

Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Professora de Direito Ambiental e Agrário nos cursos de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e da Faculdade do Norte Pioneiro (FANORPI).

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa consiste em promover uma reflexão crítica acerca do papel do catador de resíduos sólidos reutilizáveis no meio social e o seu perfil socioeconômico, destacando a sua importância como agente corresponsável pela sustentabilidade e preservação dos recursos naturais, bem como, em contrapartida, a sua vulnerabilidade em razão do quadro de exclusão social em que o mesmo se insere, por exercer uma atividade que, em razão das condições em que é realizada, apresenta-se desumana, exaustiva e opressora. O excesso na produção do lixo urbano e a dificuldade encontrada pelo Poder Público em gerenciar o tratamento dos dejetos é um dos grandes problemas que aflige a humanidade. Inexiste, por parte do Poder Público, um suporte técnico eficiente para o redirecionamento adequado dos resíduos sólidos através de políticas públicas de saneamento, o que determina a transferência de tal responsabilidade para os catadores de materiais recicláveis, os quais favorecem o progresso econômico do setor privado, sendo, por outro lado, marginalizados e excluídos da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: catador de resíduos sólidos; sustentabilidade; exclusão social.

ABSTRACT

This study aims to promote a critical discussion about the role of the reusable solid waste collectors in the social environment and its socioeconomic profile, contrasting its importance as a co-responsible agent for sustainability and conservation of natural resources as well as, on the other hand, their vulnerability due to the situation of their social exclusion, as they do an activity which, because of the conditions in which it is held, is considered inhuman, oppressive and exhausting. The excess production of urban waste and the difficulty found by the Government in managing the treatment of waste is a major problem that afflicts the mankind. There is not a technical support held by the Government for redirection of solid waste through appropriate public policies of sanitation, remaining an inert position, transferring a portion of this responsibility to the recyclable materials' collectors, which favor the economic progress of the private sector, but are, otherwise, marginalized and excluded from society.

KEYWORDS: solid waste collector; sustainability; social exclusion.

1 INTRODUÇÃO

Para o filósofo italiano Norberto Bobbio,

não é preciso muita imaginação para prever que o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômica e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdade e de poderes. (1992, p. 34)

O presente ensaio tem por escopo analisar uma nova demanda produzida pelos avanços econômicos e industriais: o lixo. Assim, há de se verificar a importância da coleta de resíduos sólidos diante da sua grande produção pela sociedade de consumo, sem, contudo, olvidar-se daqueles que, diuturnamente, realizam este trabalho: o catador de lixo.

Não há dúvidas que analisando o contexto sócio-político em que a sociedade encontra-se inserida, chega-se a constatação que inexistente hoje uma política pública institucionalizada capaz de absorver a demanda de coleta de resíduos sólidos de maneira efetiva, problemática esta que digna de reflexão e soluções urgentes. Em contrapartida, dada a inércia estatal, muitos enxergam naquilo que é descartado pelas indústrias, comércio e residências uma oportunidade de sobrevivência.

Surge, nesta conjuntura, a figura do catador, que é, em regra, estigmatizado pela sociedade, relegado aos subúrbios urbanos, quando não nos arredores dos próprios aterros

sanitários, mas ainda assim essencial para suprimir a ausência estatal na coleta, seleção e reciclagem dos resíduos.

O presente trabalho se justifica, pois, no intuito de trazer à tona uma reflexão crítica acerca de uma problemática que se inseriu na pauta do capitalismo contemporâneo, que é o aumento significativo de um contingente de excluídos sociais que surgem na sociedade em razão do desenvolvimento econômico exacerbado e o consumismo em massa; neste rol se destoa a figura do catador de materiais reutilizáveis, estigmatizado pelo seu labor, mas que exerce no meio em que vive um importante papel não somente como elemento propulsor da economia de indústrias de reciclagem, mas principalmente como agente ambiental.

Na qualidade de agente ambiental, o catador de materiais sólidos reutilizáveis desempenha as tarefas de recolher, separar e transportar o material coletado para as indústrias beneficiadas, onde será novamente transformado e distribuído. É inserido neste ciclo de produção e consumo que os denominados agentes ambientais, terminologia que mais se adequa à posição que ocupam na sociedade contemporânea, acabam por se exporem a diversos riscos de acidentes pessoais, e à própria condição de vulnerabilidade, que neste caso deixa de ser um risco para se tornar uma realidade inevitável.

Por este viés o estudo apresenta como enfoque central a realidade das condições precárias de trabalho do catador de materiais reutilizáveis, que, aliado ao preconceito da sociedade acerca deste labor, os relegam forçosamente à condição de excluídos sociais; Em contrapartida, e não menos contraditório, dar-se-á a sua importância no cenário socioambiental e econômico, como agentes responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do planeta.

Sob o aspecto ambiental, será dado um enfoque proeminente neste trabalho acerca da preocupação em torno do meio ambiente e sua estreita relação com a questão da destinação final do lixo produzido nas cidades através da reciclagem de materiais sólidos, sobretudo em se considerando a produção em massa e o consumo exacerbado da sociedade contemporânea.

Tal preocupação merece destaque, notadamente pelo fato de que a destinação dada ao lixo por um município reflète de forma clarividente o grau de conscientização da sociedade e desenvolvimento atingido. Implementar medidas e políticas públicas que busquem a preservação do meio ambiente e o equilíbrio sob todos os aspectos, sejam econômicos, sociais ou ambientais, trata-se de um dever do Poder Público e da sociedade, encontrando tal obrigação respaldo no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e na própria Lei Política Nacional do Meio Ambiente.

A conjugação dos três fatores: desenvolvimento econômico, justiça social e qualidade de vida são determinantes para a formação de uma sociedade sustentável e consciente da interferência indissociável de um elemento sobre outro na construção de um Estado Democrático de Direito:

O crescimento econômico tem que continuar a acontecer. Porém, devem-se procurar alternativas e formas de crescimento econômico que não sejam degradadoras do meio ambiente, que não sejam impactantes, e, se o forem, devem ser procuradas fórmulas a fim de neutralizar os efeitos nocivos para que o crescimento econômico continue, proporcionando as duas outras situações acima mencionadas: Qualidade de vida e Justiça social. (RIBEIRO; FERREIRA, 2005, p. 655)

Evidentemente que o descaso conferido à questão ambiental, fruto de uma sociedade desorganizada e carente de uma política que priorize questões importantes como a educação ambiental reflete de forma significativa na formação de um contingente considerável de excluídos sociais.

Vários segmentos da sociedade, dentre os quais se afiguram os catadores de materiais sólidos recicláveis, que sobrevivem na informalidade de um labor evidentemente degradante e supressor de qualquer dignidade, não obstante a sua importância como verdadeiro agente ambiental, são estigmatizados e colocados à margem de uma sociedade preconceituosa que não educa seus filhos a colocar em prática o princípio irradiador de todos os demais direitos, a dignidade humana.

Neste contexto, baseado nas diversas concepções que a problemática trazida pela pesquisa impõe, a metodologia utilizada foi a dedutiva, na medida em que foram exploradas premissas gerais, auto-evidentes, calcadas em fatos sociais de relevância para a pesquisa, leis e proposições fenomenológicas para que se pudesse concluir um raciocínio lógico à solução do problema proposto.

Também se utilizou do método ecológico, o qual objetiva o estudo das relações existentes entre o homem e o meio em que vive e a interação entre os fatos sociais e os elementos da natureza. *In casu*, de suma importância a análise e estudo da relação que existe entre o labor exercido pelo catador de materiais sólidos reutilizáveis e sua contribuição para a sustentabilidade do planeta. Sob outro viés, deve ser analisada a posição que este agente ambiental ocupa numa sociedade que marginaliza e excluem os grupos que não se enquadram na cadeia de consumo e poder econômico imperante.

Por fim, baseou-se o presente estudo em pesquisas bibliográficas e documentais, buscando explorar ao máximo a doutrina pátria, bem como a legislação brasileira no âmbito do Direito Ambiental, enfatizando a sua correlação com os fatos sociais que imprimem consequências alarmantes no processo de formação da identidade social do ser humano.

2 O CATADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E SUA IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO DA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL

Nas últimas décadas tem-se observado um agravamento da crise ambiental mundial sem precedentes. Malgrado possa se atribuir importância aos acontecimentos históricos ocorridos há mais de duzentos anos como precursores do atual estágio de atenção que a temática ambiental requer, é certo que o modelo de desenvolvimento econômico que o mundo experimentou, notadamente após 2ª Guerra Mundial, norteadado pela globalização contribuiu de forma decisiva para o reconhecimento da insustentabilidade do planeta e consequente conscientização da finitude dos recursos naturais.

Antes mesmo de a problemática ambiental ocupar espaço de destaque na agenda internacional em razão da gravidade global alcançada, acreditava-se que o modelo tecnológico adotado pelos países no intuito de alcançar o progresso econômico era autossustentável.

Os avanços da tecnologia em evidente crescimento à época e a busca incessante pela elevação dos índices econômicos levaram a sociedade e setor econômico a acreditar que os produtos naturais eram inesgotáveis, e que a natureza, por si só, seria capaz de absorver e renovar todas as suas fontes, relevando por completo os demais efeitos socioeconômicos e ambientais, ambos reflexos da ação predatória do homem.

Ledo engano. Os efeitos predatórios cumulativos na natureza, decorrentes da exploração econômica desenfreada, aliado ao aumento de produção e consumo pela sociedade, começaram a transbordar trazendo prejuízos incalculáveis à humanidade. Por consequência, surge a necessidade de uma nova forma de pensar e agir, levando-se em consideração o modelo de desenvolvimento econômico adotado pelos países e os mecanismos de contenção a serem desenvolvidos para frear a destruição do *habitat* natural do homem.

Considerando todos os fatores que envolvem a crise ambiental, a destinação dos rejeitos produzidos pelo homem certamente tem ocupado posição de destaque dentre as temáticas discutidas em torno da sustentabilidade ambiental, levando países do mundo todo,

numa ação conjunta e integrada, a incluir em suas agendas mecanismos de mitigação dos efeitos nefastos e, muitas vezes irreversíveis, provocados pela atividade econômica no espaço ambiental.

Evidentemente que a busca por este novo paradigma de desenvolvimento, então denominado de sustentável, e que ultrapassa as barreiras da mera conciliação entre desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, para alcançar os ditames da justiça social em sua plenitude, encontra-se condicionado a uma mudança de mentalidade, valores, ideologias e princípios éticos da sociedade, maior interessada na propagação desta nova realidade.

A humanidade, aos poucos, estarrecida com as inúmeras catástrofes geradas por conta dos interesses capitalistas que predominam na sociedade contemporânea colocando em risco sua própria sobrevivência, vem repensando suas políticas de governo voltadas exclusivamente à busca pelo lucro e, articulando fórmulas eficazes e políticas públicas eficientes que priorizem a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida humana, além de promover a integração e a compatibilização das dimensões econômica, social, cultural e ambiental.

Ao discorrer sobre a necessária harmonização que deve existir entre os dois elementos informadores da sustentabilidade (desenvolvimento econômico e meio ambiente), Édís Milaré explica:

Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente as exigências de ambos e observando as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, isso significa dizer que a política ambiental não deve se erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um dos seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material (2005, p.53)

Uma das mais elaboradas definições de desenvolvimento sustentável surgiu do Relatório da Comissão Brundtland, Nosso Futuro Comum:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. (1988, p. 9)

A abordagem sistêmica dos conceitos sobre o que vem a representar o desenvolvimento sustentável e sua relação para com o tema proposto nesta pesquisa científica faz-se necessária para que se compreenda a complexidade desta nova forma de encarar o meio ambiente, considerando as suas limitações e as necessidades daqueles que o usufrui, de modo a conciliar e satisfazer ambos os interesses equitativamente.

A partir do momento em que se criam condições concretas para a materialização do diálogo intergeracional proposto pelo artigo 225 da CRFB, permite-se que todas as gerações envolvidas possam atingir um nível satisfatório e equilibrado de desenvolvimento econômico-social e realização da felicidade plena.

Não obstante se denote uma tímida, mas crescente alteração de mentalidade e conceitos éticos acerca da responsabilidade socioambiental do Poder Público e da coletividade para com os interesses vitais das futuras gerações, inúmeros fatores de ordem social, econômico, político e cultural ainda representam um entrave para a materialização do ideal de desenvolvimento sustentável e equilibrado.

O atual modelo de produção econômica adotado pela grande maioria dos países capitalistas influencia na formação de um padrão de sociedade extremamente arraigado ao ideal solitário e individualista de desenvolvimento tecnológico. Tal fator impõe um maior afastamento da sociedade dos ideais de solidariedade caracterizador dos direitos fundamentais de terceira geração, dentre os quais se inclui o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que, evidentemente, ofusca a proteção constitucional deferida a este direito fundamental.

A expressão “meio ambiente ecologicamente equilibrado” apresentada de forma inovadora pela nova ordem jurídica constitucional vigente elevou o direito ao meio ambiente sadio à condição de direito fundamental, determinando assim a construção de um sistema de garantias constitucionais capaz de condicionar o desenvolvimento econômico à sadia qualidade de vida do homem (ANTUNES, 2008, p. 61).

Em que pese o prestigiado sistema constitucional de proteção conferido a questão ambiental, os ideais de solidariedade e sustentabilidade parecem não encontrar acolhimento quando se percebe as alterações alarmantes no cenário ambiental produzida pela atividade econômica desenvolvida pelo homem para satisfazer a sociedade de consumo.

O consumo excessivo de produtos industrializados, que demanda a utilização cada vez mais crescente dos recursos naturais tem superado a capacidade de renovação destes, desencadeando um complexo desequilíbrio no bioma de irreversibilidade notória.

Analisando a temática em foco, Edson Ferreira de Carvalho expõe seu parecer acerca dos fatores necessários para a reversão da realidade atual, assinalando:

Por mais otimista que se possa ser com relação ao aperfeiçoamento da tecnologia, parece pouco provável que seja o remédio milagroso para a crise ambiental. Mesmo sabendo que a economia é, extremamente ineficiente do ponto de vista ambiental, os países ricos relutam em alterar seu padrão e nível de consumo e a aceitar a estabilização, a longo prazo das emissões de CO₂, mesmo em níveis considerados elevados. A continuar essa tendência, para ser bastante explícito, o ambiente continuará submetido à constante e crescente degradação. (2010, p. 462)

A gravidade da problemática aqui exposta reflete a gradativa mudança de hábitos vitais, verificada ao longo dos anos, notadamente a partir da Revolução Industrial, justificada pelo espírito empreendedor do homem moderno aliado às inovações tecnológicas voltadas à satisfação do conforto e bem-estar humanos. Todos esses fatores foram determinantes para impulsionar além da urbanização, o aumento dos bens de consumo e a consequente produção de resíduos sólidos de difícil descarte.

Ao sopesar os problemas relacionados com o modo de produção capitalista, torna-se perceptível e imperiosa uma análise reflexiva acerca de uma das mais graves preocupações ambientais da atualidade, qual seja, o aumento da produção de resíduos sólidos urbanos e materiais em geral, além das dificuldades então encontradas no que concerne ao inadequado gerenciamento, refletindo negativamente não somente no meio ambiente, mas na própria condição social daqueles que lidam diretamente com o lixo como fonte de sustento e sobrevivência.

Conforme o escólio de Paulo Afonso Leme Machado:

O volume dos resíduos sólidos está crescendo com o incremento do consumo e com a maior venda dos produtos. Destarte, a toxidade dos resíduos sólidos está aumentando com o maior uso de produtos químicos, pesticidas, como o advento da energia atômica. Seus problemas estão sendo ampliados pelo crescimento da concentração das populações urbanas e pela diminuição ou encarecimento das áreas destinadas aos aterros sanitários. (2011, p. 632)

A questão em foco, além de alcançar um alto nível de preocupação e representar até mesmo um desafio para as administrações públicas, indústrias e sociedade em geral que encontram dificuldades em reduzir a geração de detritos urbanos e minimizar os impactos ambientais mediante soluções paliativas, reflete de forma negativa não somente no meio ambiente, tido como fonte de recursos naturais que impulsiona o progresso econômico, mas principalmente na formação de uma nova identidade social dos atores envolvidos no processo de reciclagem de resíduos sólidos, que têm tolhidos seus direitos sociais e a própria dignidade, consoante será abordado nesta pesquisa.

Sobre o tema, Celso Antonio Pacheco Fiorillo esclarece:

O lixo urbano atinge de forma mediata e imediata os valores relacionados com a saúde, habitação, lazer, segurança, direito ao trabalho e tantos outros componentes de uma vida saudável e com qualidade. Além de atingir o meio ambiente urbano, verificamos que o lixo é um fenômeno que agride também o próprio meio ambiente natural (agressão de solo, da água, do ar), bem como o cultural, desconfigurando valores estéticos do espaço urbano. (2012, p. 366)

Nos termos do artigo 3º, III, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6938/81), o lixo urbano possui a natureza jurídica de poluente, restando a poluição caracterizada “quando houver degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.”

Os aludidos padrões ambientais ora descritos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente são estabelecidos pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (n.º 12.305/2010), a qual, de acordo com a redação do artigo 4º, “reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Analisando as disposições legais contidas no referido diploma, denota-se que a figura do catador de resíduos sólidos reutilizáveis ou reaproveitáveis é mencionado por doze vezes no texto legal, sendo que em todas elas denota-se o anseio de promover, através de medidas assecutórias em favor desta classe operária, a sua emancipação econômica (artigos 15, V, e 17, IV); impulsionar o catador autônomo a não agir isoladamente, mas sim em cooperativas ou associações (artigos 21, §3, I, 19, XI), dentre outras medidas.

Diante das recentes inovações alcançadas na esfera legal, alguns estudiosos encontram subsídios para sustentar e defender a ideia de que os catadores de materiais recicláveis, uma vez protegidos por um corpo normativo que lhe assegure condições de vida dignas e saudáveis, se integrados ao sistema de cooperativas ou associações, têm assegurados todos os seus direitos fundamentais de um cidadão.

Dentre os adeptos a teoria, encontra-se o professor Paulo Affonso Leme Machado, segundo o qual “ao se reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como de valor social e um bem econômico, através da coleta desse resíduo pelo catador, promove-se a cidadania, conforme o princípio n. VIII, expresso no artigo 6º da Lei 12.305.” (2011, p. 601)

Os questionamentos acerca da real posição dos catadores de materiais recicláveis na sociedade requer uma análise prévia acerca da natureza jurídica do lixo urbano. Por mais indigno que possa representar, não se pode negar que atualmente milhares de pessoas retiram seu sustento e de suas famílias dos dejetos que compõe o lixo urbano.

Sendo o meio ambiente bem de uso comum do povo, e, portanto, de natureza difusa, questiona-se: será que o lixo urbano apresenta-se como um direito difuso?

Celso Antonio Pacheco Fiorillo explica que a resposta para tal questionamento pode ser encontrada na reflexão de dois caminhos defensáveis. O primeiro deles, sob o enfoque jurídico, traz como justificativa para afastar a condição jurídica de difuso ao lixo urbano, o conteúdo semântico do artigo 225 da CRFB, sob a lógica de que a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado tutela uma vida com qualidade, o que se torna inimaginável pensar daquele ser humano que se alimenta de sobras de comida, ou ainda que trabalhe em meio ao lixo.

Sob outra ótica, agora metajurídica, Fiorillo classifica o lixo como direito difuso e, ainda, como um bem de consumo, sendo que o Estado representaria a figura do fornecedor, num reconhecimento claro de sua omissão no cumprimento da política urbana, e os catadores de resíduos sólidos, os consumidores, ou seja, destinatários finais de um produto que não obstante rejeitado por alguns, para os mesmos representam a sua própria sobrevivência. (2012, p. 367-368).

A questão do lixo e suas implicações para o desenvolvimento econômico, cultural, político e social começou a ser amplamente discutida após a realização da Conferência do Rio de Janeiro, conhecida internacionalmente como “ECO 92” ou “Rio 92”, quando então se iniciou um processo de amadurecimento das ideias em torno da necessidade de uma ação conjunta dos países no sentido de reverter o grave quadro desenhado pela crise ambiental mundial.

Deste importante encontro que proporcionou uma ampla discussão e reflexão acerca da temática sustentabilidade, contando com a presença de mais de 100 chefes de Estado de todo o mundo, foi elaborada a Agenda 21, pela qual os países signatários se comprometeram a unir forças no sentido de materializar através de soluções céleres e efetivas o desenvolvimento sustentável de suas nações, priorizando a qualidade de vida de seus povos.

Dentre todos os fatores que envolvem a discussão em torno do desenvolvimento sustentável, um dos pontos que influenciam de forma significativa este processo de compatibilização de interesses - economia e meio ambiente, é sem sombra de dúvidas o papel do catador de materiais sólidos.

Pode afirmar que o surgimento figura do catador de material reciclável no cenário global, ocorreu a partir do agravamento da problemática envolvendo a destinação dos materiais sólidos não aproveitáveis. Tal se explica ante a ausência de perspectivas futuras vivenciadas por esta parcela da população frente a grave crise socioeconômica que se instalou com o processo de industrialização, passa a buscar nos resíduos a sua única fonte de renda e sobrevivência, definindo claramente os contornos da desigualdade social em uma sociedade excludente.

De acordo com ABREU (2001, p. 60), os catadores de resíduos sólidos enquadram-se naquela parcela populacional destituídos de padrões mínimos de vida, ou seja, do piso vital mínimo. Para que possam sobreviver, precisam abrir mão dos direitos e garantias constitucionais a que o Poder Público se obriga no ordenamento jurídico vigente. A “catação” de materiais para a comercialização e manutenção de sua sobrevivência acaba por inverter papéis, na medida em que coloca o catador como agente responsável por amenizar os impactos que o lixo provoca no meio ambiente.

Neste aspecto, deve-se perquirir qual seria a contribuição do catador de resíduos sólidos reaproveitáveis para a sociedade, e se de fato, o agrupamento desses trabalhadores em cooperativas ou associações efetivamente lhe traz um retorno satisfatório, elevando sua dignidade e autoestima, já que considerado como uma forma de obtenção de renda, conforme preconizado pela Lei Nacional de Resíduos Sólidos.

Abalizado nestes questionamentos, o intuito da presente pesquisa científica é definir os contornos dos bens jurídicos envolvidos com a atividade dos catadores de materiais recicláveis, que atuam na qualidade de interceptadores de materiais que seriam levados aos “lixões”, interferindo no ciclo da limpeza urbana.

Busca-se discutir, pois, a importância de seu labor para a sustentabilidade do planeta e se, de fato, uma vez empregado em cooperativas, ou atuando de forma individual, mas garantindo diariamente uma fonte de renda, estaria o mesmo incluído socialmente e visto com bons olhos pela coletividade.

Em suma, os questionamentos acima esposados permitirão compreender, através de um processo reflexivo que ora se propõe se é possível afirmar, em sua completude, que o

Estado e a sociedade estão garantindo ao catador de materiais recicláveis o direito de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Analisando a questão sob a ótica da sustentabilidade, não se pode negar que a reciclagem de resíduos sólidos apresenta-se no cenário mundial como uma alternativa social e econômica viável, visto que as indústrias, cada vez mais, caminham no sentido de aderir ao ideal de responsabilidade socioambiental como forma de se destacar no competitivo mercado nacional e internacional e alcançar o almejado progresso.

Neste ponto, a atividade de coleta desenvolvida com esmero pelo catador de material reciclável encaixa-se perfeitamente aos interesses dos grandes grupos econômicos, os quais, adotando o critério da logística reversa, acabam por reinserir os resíduos no circuito econômico, reduzindo, por conseguinte, os gastos da empresa, utilização de energia e a exploração dos recursos naturais que tantos impactos causam sobre o meio ambiente natural.

De uma maneira silenciosa e pouco reconhecida, esses profissionais informais são considerados os grandes responsáveis pelo abastecimento das grandes indústrias recicladoras, as quais passam a se destacar no mercado internacional como agentes responsáveis e comprometidos para com a causa ambiental e social. No Brasil, os catadores são os verdadeiros responsáveis por alimentar a indústria recicladora de alumínio, repassando a estas 90% do material reaproveitável jogado nos lixos. (ABREU, 2001, p.68)

Portanto, muito mais do que contribuir para o progresso econômico de grupos privados, os catadores de materiais recicláveis cumprem efetivamente com seu dever ético e socioambiental de preservar o meio ambiente, de modo a torná-lo uma realidade para as futuras gerações.

Em contrapartida, sob o aspecto social, não se observa um retorno por parte dos agentes detentores do poder econômico, que de certa forma contribuem para o agravamento do quadro de exclusão social desse contingente de pessoas, ao não oferecer condições dignas para que migrem da informalidade para um ambiente de trabalho sadio.

2.1 RECICLAGEM DO LIXO: UMA MEDIDA EFICIENTE PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

O crescimento dos trabalhadores que se submetem a encarar a degradante função de “catação” de lixo para manutenção de sua sobrevivência está relacionado com o aumento desenfreado do desemprego no País a partir da década de 90, em razão da implementação de

políticas neoliberais de flexibilização e precarização das condições de trabalho, que determinou um aprofundamento do quadro de exclusão no mercado de trabalho.

Ao tratar do fenômeno da exclusão dos catadores de lixo, SEVERO explica o crescimento desta nova modalidade de trabalho informal se deu em razão das consequências decorrentes do êxodo rural, sendo que:

Em grande parte, são pessoas que têm sua origem no meio rural e que vieram buscar na cidade melhores condições de vida. Chegando à cidade, se defrontam com a nova conformação produtiva, maiores restrições de acesso ao mercado de trabalho formalizado, tendo de ocupar, portanto, a franja produtiva, em atividades como a catação" (SEVERO, 2008, p. 24).

Por consequência da crise fenomenológica que acabara de se instalar, verificou-se a intensiva migração destes trabalhadores da zona rural para o campo da informalidade, passando a fazer da rua, do perímetro urbano o seu próprio local de trabalho. Neste novo cenário, destacam-se os catadores de lixo, os quais passaram a coletar vidros, papéis, latas e outros materiais reutilizáveis para manter e auxiliar no desenvolvimento das indústrias de materiais recicláveis, além de retirar desta atividade sua própria subsistência.

Com o passar dos anos, esses agentes passaram a ocupar um papel de importância ímpar no processo de sustentabilidade ambiental, além de atuar como verdadeiros substitutos do Estado, considerando o dever legal do Poder Público (e sua evidente omissão) em adotar políticas de prevenção e preservação do meio ambiente, dentre as quais deveriam estar inclusas as medidas voltadas para a correta destinação final dos lixos produzidos no âmbito dos municípios.

Atualmente, o cenário que se vê ocupando os perímetros urbanos e os grandes lixões, é composto de um número significativo de homens, mulheres, adolescentes e crianças, marcados pela miséria, fome e sujeira, e incluídos no mercado de trabalho informal desqualificado de catador de lixo.

A conscientização acerca da necessidade de reciclar para preservar o meio ambiente, mantendo-o acessível para as futuras gerações encontra-se presente nas metas desenvolvidas pelas agendas globais, as quais buscam condições eficientes para a implementação de uma política de governo pautada no desenvolvimento sustentável.

Em suma, o processo de reciclagem de produtos sólidos constitui-se em um dos mais eficientes métodos de sustentabilidade, na medida em que apresenta resultados econômicos, sociais sanitários e ambientais satisfatórios.

De acordo com a Cartilha elaborada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (2004), várias são as formas de processamento e disposição final aplicáveis ao lixo urbano:

- **Compactação:** refere-se ao processamento que reduz o volume inicial de lixo, favorecendo posteriormente transporte e acomodação final.
- **Trituração:** Incide na diminuição da granulometria, ou seja, na divisão controlada dos resíduos, por meio do emprego de moinhos trituradores, objetivando atenuar a sua quantidade e beneficiar o seu tratamento e/ou disposição final.
- **Incineração:** Consiste na queima controlada do lixo em fornos projetados para transformar totalmente os resíduos em material inerte, propiciando concomitantemente uma redução de volume e de peso, considera-se do ponto de vista sanitário um processo extraordinário.
- **Aterro (sanitário e controlado):** Com exatidão, pondera-se como um método excepcional de disposição final propriamente dito. Em sendo assim, incide basicamente na compactação dos resíduos em camadas sobre o solo; posteriormente o seu recobrimento com uma camada de terra ou outro material inerte; e por fim a adoção de procedimentos para proteção do meio ambiente.
- **Compostagem:** Esse procedimento é empregado para degeneração do material orgânico existente no lixo, sob condições apropriadas, tencionando impetrar um composto orgânico para utilização na agricultura.
- **Reciclagem:** Essa metodologia tem um destaque mundial, e concomitantemente uma aceitação ao passo que proporciona benefícios econômicos, sociais, sanitários e ambientais.

Dentre as formas de processamento e destinação do lixo produzido no âmbito dos municípios, evidente que o método de reciclagem é o que melhor se amolda aos objetivos da política ambiental propagada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (nº 6.038/81), Constituição Federal de 1988 e demais princípios formulados nos eventos internacionais em que a problemática da crise ambiental ocupa destaque prioritário na pauta de discussões.

Os catadores de lixo, que alimentam esse importante setor da informalidade são tidos como verdadeiros agentes ambientais, representações vivas da preservação da natureza e

sustentabilidade do planeta. Não obstante a figura de destaque que este ator social representa para o futuro do planeta, apresenta-se contraditória a constatação acerca da realidade social por eles vivenciada, em que os predomina a marginalização, exclusão e abandono de uma sociedade em que o lucro está acima de qualquer expectativa de vida.

3 ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL DA FUNÇÃO DE CATADOR

A função de catador de materiais sólidos é alvo, muitas vezes, de variadas formas de exclusão, desde aquela provocada pelos membros da sociedade até a do mercado de trabalho, fazendo com que o trabalho com o lixo seja a última alternativa de fonte de renda disponível em virtude das suas condições pessoais. Dessa forma, cabe, neste momento, apontar as formas de exclusão presentes na função de catadores de lixo.

A ideia de exclusão social é repleta de significados, com variados alcances. É certo que alguns autores a definem a partir da noção de pobreza apenas, outros partem de um complexo de fatores para definir quem são os excluídos. Durante certo tempo a exclusão social podia ser medida pelo simples “não ter”, ou seja, não ter acesso aos bens e as demais necessidades do ser humano. No entanto, a exclusão resulta de um processo mais amplo e complexo ao longo do tempo, que supera o simples “não ter”, assumindo características de natureza política e econômica, “fazendo com que alguns segmentos sejam algo *porque têm*, enquanto outros não sejam *porque não têm* e, possivelmente, jamais serão, pois nunca terão” (POCHMANN et al, 2004, p. 29).

A exclusão social manifesta-se crescentemente como um fenômeno transdisciplinar que diz respeito tanto ao não acesso de bens e serviços básicos como à existência de segmentos sociais sobrando de estratégias restritas de desenvolvimento sócio-econômico, passando pela exclusão dos direitos humanos, da seguridade e segurança pública, da terra, do trabalho e da renda suficiente (POCHMANN et al, 2004, p. 33).

Assim, essas formas de exclusão, chamadas de “velha” e “nova” exclusão social subsistem e contribuem para a formação da complexidade e das múltiplas facetas da exclusão na sociedade brasileira. Sendo que a primeira é entendida como “a forma de marginalização dos frutos do crescimento econômico e da cidadania, expressa pelos baixos níveis de renda e escolaridade” (POCHMANN et al, 2004, p. 43), incide, particularmente, sobre os imigrantes, analfabetos, mulheres, famílias numerosas e a população negra. Por outro lado, a “nova

exclusão” amplia os sujeitos sociais envolvidos, bem como as suas formas de manifestação que agora inclui as esferas da cultura, economia e política. Nesta última “atinge segmentos sociais antes relativamente preservados do processo de exclusão social, tais como jovens com elevada escolaridade, pessoas com mais de 40 anos, homens não negros e famílias monoparentais” (POCHMANN et al, 2004, p. 49).

Diante das mudanças estruturais ocorridas nas últimas décadas, principalmente no campo econômico, fez com que a sociedade moderna traçasse um movimento que partiu de um modelo inclusivo de estabilidade e homogeneidade para um excludente de mudança e divisão.

A transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente. Isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui. (YOUNG, 2002, p. 23).

No mundo moderno recente, segundo Jock Young, a exclusão se dá em três níveis: exclusão econômica dos mercados de trabalho, exclusão social entre pessoas na sociedade civil, e nas atividades excludentes sempre crescentes do sistema de justiça criminal e da segurança privada (2002, p. 11). É certo que neste ensaio, analisaremos as duas primeiras, bem como a possibilidade da chamada “inclusão marginal” defendida por José de Souza Martins.

3.1 EXCLUSÃO PROMOVIDA PELO MERCADO DE TRABALHO

Presenciamos, nas últimas décadas, o abandono do chamado “Estado-social”. Aos poucos o Estado foi deixando de lado a sua função de promoção do bem estar coletivo para que os próprios cidadãos adquirissem os bens necessários para a sua vida digna com o trabalho. No entanto, as diversas intempéries na economia, o advento do neoliberalismo econômico, onde a figura do poder público fica limitada, as condições econômicas passaram a ditar o ritmo de crescimento e desenvolvimento da sociedade na mesma proporção que influencia a qualidade de vida dos trabalhadores.

Neste quadro, o mercado objetiva apenas o lucro e não a qualidade de vida dos seus trabalhadores. Não há preocupação com a massa operária, pois esta é abundante e se encontra sedenta por uma ocupação o que provoca baixos salários, poucas garantias e baixa qualidade de vida.

Mesmo com estas condições de trabalho, muitos são deixados à margem de qualquer ocupação formal, sendo relegados aos empregos informais ou nem mesmo estes últimos. A condição social da grande massa de trabalhadores piora e são criados verdadeiros fossos na sociedade quando estes são colocados na periferia social, sem acesso a uma qualidade de vida digna.

Diante deste quadro, surgem os catadores de lixo. Pessoas, no mais das vezes, sem qualquer forma de instrução que enxerga nos restos dos núcleos centrais da sociedade a única oportunidade de sobrevivência e sustento.

Assim, estes trabalhadores estão relegados aos extremos da esfera social, bem como encontram-se nos porões das relações de trabalho, entregues à absoluta informalidade.

Neste momento, surge para o Estado a função de intervir na economia a fim de propiciar a estes flagelados do mercado de trabalho o seu retorno ou condições para que retornem, pois, no mais das vezes, são despreparados e com baixa capacitação técnica.

Este cenário é fruto de uma construção histórica. Ainda no século XIX ocorreu o clímax da migração dos trabalhadores rurais para as cidades, onde eram empregados nas indústrias têxteis. Com a introdução de máquinas nas linhas de produção a necessidade de mão-de-obra foi diminuindo colocando para fora das fábricas uma legião de trabalhadores, aumentando o desemprego industrial.

Com a modernidade, em especial, a partir da segunda metade dos anos 70, quando começa a se delinear o período pós-fordista da economia, esse paradigma materialista é retomado.

Com isso, o conceito de exclusão social integra a dureza e o drama das formas estruturais de desqualificação societal, como se constata tanto no que diz respeito ao fordismo e à marginalização social de certos grupos como no pós-fordismo, na medida em que gera formas novas de desigualdade e de diferenciação. (STOER, MAGALHÃES E RODRIGUES, 2004, P. 27)

Com a reestruturação do capitalismo, pós crise de 1929, já começava a dar seus primeiros sinais, especialmente com o aumento do desemprego, consequência da expulsão de uma larga fatia do trabalho desqualificado do setor industrial. Estes fatores geraram o chamado “*surplus population*, isto é, uma força de trabalho em excesso no que tange à capacidade de absorção do mercado de trabalho” (GIORGI, 2006, p. 48). Como a economia moderna não é capaz de absorver em suas linhas de produção essa massa de trabalho escassamente ou nada qualificada, restou apenas situações de subemprego e de informalidade, tal como a função de catadores de lixo.

Afrânio Silva Jardim afirma que “não podemos aceitar que, por trás de uma fria racionalidade econômica, que se costuma chamar de neoliberal, esconda-se toda uma poderosa concepção que reduz a grandeza do homem e da mulher à sua capacidade de gerar renda” (2007, p. XIV).

Dessa forma, "a sociedade deve se modernizar revolucionando suas relações arcaicas, ajustando-as de acordo com as necessidades do homem, e não de acordo com as conveniências do capital" (MARTINS, 1997, p. 38), com isso deve-se buscar uma equação equilibrada entre trabalho e livre iniciativa, de modo que esta, ao buscar o lucro, não coloque o exercício daquele condicionado à exploração do homem.

3.2 EXCLUSÃO DECORRENTE EM VIRTUDE DE POSIÇÃO SOCIAL

É certo que a sociedade é dividida em classes, e assim sempre o foi como remontam os exemplos históricos: clero, burguesia e plebe; senhores feudais e vassalos; dentre outros. Na lição de Chauí,

As classes sociais não são coisas nem idéias, mas são relações sociais determinadas pelo modo como os homens, na produção de suas condições materiais de existência, se dividem no trabalho, instauram formas determinadas da propriedade, reproduzem e legitimam aquela divisão e aquelas formas por meio das instituições sociais e políticas, representam para si mesmos o significado dessas instituições através de sistemas determinados de idéias que exprimem e escondem o significado real de suas relações. As classes sociais são o fazer-se classe dos indivíduos em suas atividades econômicas, políticas e culturais. (1980, p. 21).

O ideal é que as vantagens de toda uma sociedade fossem distribuídas equitativamente para todos os seus membros, sem quaisquer distinções. No entanto, não é o que se demonstra a atual estrutura social, onde pequenos setores detém os maiores privilégios ao passo que os maiores setores quase nada possuem. Beccaria já apontava que “numa reunião de homens, percebe-se a tendência contínua de concentrar no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, e só deixar à maioria miséria e debilidade” (BECCARIA, 2008, p. 15).

Com o desequilíbrio de privilégios e oportunidades são criados abismos entre grupos dentro da sociedade. Esses grupos tendem a se afastar deixando ainda mais evidente a sua separação. Ana Cristina Brito Arcoverde, no ensaio *Manifestações da Questão Social no Brasil*, expõe que

o Brasil, segundo Pochmann (2003), detém a terceira desigualdade de renda dentre 162 países do mundo. É até mesmo pior que a África do Sul do *apartheid*. Dez por cento dos ricos ganham cinquenta vezes mais que os 10% mais pobres e compartilham 1% apenas da riqueza socialmente produzida e acumulada; 20% da população apresentam renda *per capita* acima de R\$ 540,00 reais e 25% dos brasileiros vivem em condições precárias, sem renda, emprego, acesso à educação, acumulando desigualdades não só de renda, mas política, social, cultural, moral e simbólica. (ALMEIDA, 2006, p. 33).

É certo que a estratificação em classes é a principal forma de divisão na sociedade, fazendo com que certos locais sejam destinados apenas a certos segmentos, excluindo-se outros. Neste ponto, Teresa Pires do Rio Caldeira afirma que os enclaves fortificados, entendidos como condomínio residenciais, comerciais e shoppings centers, atraem aqueles que temem a heterogeneidade social dos bairros urbanos mais antigos, criando dentro de suas fortalezas um espaço “semipúblico”, mas que é fechado com acesso controlado privativamente com a finalidade de que não ocorra a interação entre os grupos sociais diversos (2000, p. 11-12).

Dessa forma, aqueles que estão relegados ao trabalho informal, em especial os catadores de resíduos, são relegados aos espaços periféricos das cidades, nos subúrbios, longe dos centros urbanos.

3.3. EXCLUSÃO SOCIAL OU INCLUSÃO MARGINAL?

Quando se fala em exclusão social simultaneamente se fala em inclusão social. Assim, “a inclusão social e a exclusão são conceptualizadas como duas entidades diferentes, nas quais o objetivo é produzir inclusão social e eliminar a exclusão social” (STOER, MAGALHÃES e RODRIGUES, 2004, p. 27).

É comum atribuir-se todos os problemas sociais “a essa coisa vaga e indefinida a que chamam *exclusão*, como se a exclusão fosse um deus-demônio que explicasse tudo. Quando, na verdade, não explica nada”. Na verdade, seu conceito é “‘inconceitual’, impróprio, e distorce o próprio problema que pretende explicar” (MARTINS, 1997, p. 16 e 27). Muitas vezes a palavra exclusão é diretamente ligada à idéia de pobreza, o que não é totalmente incorreto, mas não é a única acepção da palavra.

José de Souza Martins na obra “*Exclusão social e a nova desigualdade*” afirma que não existe exclusão e que, hoje, está havendo uma certa “fetichização” desta ideia, sendo certo que ocorre uma contradição, consubstanciada em “vítimas de processos sociais, políticos e

econômicos excludentes”; existe, na verdade, “o conflito pelo qual a vítima dos processos excludentes proclama seu inconformismo, seu mal-estar, sua revolta, sua esperança, sua força reivindicativa e sua reivindicação corrosiva” (1997, p. 14).

[...] quer dizer que a exclusão é apenas um *momento* da percepção que cada um e todos podem ter daquilo que concretamente se traduz em *privação*: privação de emprego, privação de meios para participar do mercado de consumo, privação de bem-estar, privação de direitos, privação de liberdade, privação de esperança. (MARTINS, 1997, p. 18)

De acordo com a passagem citada, onde a exclusão é traduzida em privações de várias formas, é possível afirmar que algum indivíduo é totalmente excluído na sociedade atual? Estamos inseridos em uma política econômica capitalista, onde a comercialização de bens é seu pilar onde se faz necessário a presença cada vez maior de consumidores. Com base neste panorama torna-se prejudicada a afirmação de que o modelo econômico-social é excludente, sendo certo que ocorre, na verdade, uma inclusão marginal.

Para José de Souza Martins, “rigorosamente falando, só os mortos são excluídos, e nas nossas sociedades a completa exclusão dos mortos não se dá nem mesmo com a morte física; ela só se completa depois de lenta e complicada morte simbólica” (1997, p. 27).

Dessa forma, não há indivíduos totalmente excluídos. Há níveis de inclusão ou uma inclusão marginal que ocorrem em vários momentos quando entramos em um ciclo de exclusão para uma posterior inclusão, onde saímos de uma determinada situação ou status e somos submetidos a uma outra forma.

O capitalismo na verdade desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Na sociedade capitalista essa é uma regra estruturante: todos nós, em vários momentos de nossa vida, e de diferentes modos, dolorosos ou não, fomos desenraizados e excluídos. É próprio dessa lógica de exclusão a *inclusão*. *A sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir*, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo a sua própria lógica. (MARTINS, 1997, p. 32).

O problema se encontra nesta forma de posterior inclusão. Esta fase de transição entre a exclusão e a inclusão passou sem ser notada por muito tempo, mas, ultimamente, salta os olhos este período em que parcela da população encontra-se de alguma forma excluída. Esta notoriedade contemporânea se deve ao tempo desta fase, o que antes era um breve período de tempo, hoje não o é. Agora, o tempo em que um trabalhador, por exemplo, passa a procurar um novo trabalho se tornou excessivamente longo e quando encontra uma forma de

inclusão, esta implica uma certa degradação, ou seja, encontra uma situação normalmente pior daquela que se encontrava.

A sociedade moderna está criando uma grande massa de população sobrando, que tem pouca chance de ser reincluída nos padrões atuais do desenvolvimento econômico. Em outras palavras, *o período de passagem do momento da exclusão para o momento da inclusão está se transformando num modo de vida, está se tornando mais do que um período transitório.* (MARTINS, 1997, p. 33 – destaque no original).

Com isso, além do tempo para a reinclusão temos as condições que esta ocorre. Como citado, acaba ocorrendo de forma pior daquela situação da qual a pessoa se encontrava. Dessa forma, após esta fase de transição há a readequação e reinclusão no plano econômico, ou seja, a pessoa passa a ter renda suficiente para sobreviver, mas o que não ocorre, muitas vezes no plano social. “A pessoa não se reintegra numa sociabilidade ‘normal’. A reintegração não se dá sem deformações no plano moral; a vítima não consegue se reincluir na moralidade clássica, baseada na família, num certo tipo de ordem” (MARTINS, 1997, p. 33).

Este processo forma uma “sociedade paralela que é incluyente do ponto de vista econômico e excludente do ponto de vista social, moral e até político” (MARTINS, 1997, p. 34). Diante do exposto, voltamos a idéia inicial de que não há pessoa totalmente excluída na sociedade, na verdade, encontramos níveis de inclusão.

Diante deste panorama, os catadores são aceitos no momento em que servem àquela sociedade ao retirar dos seus olhares o lixo produzido, bem como no momento em que estas mesmas pessoas transformam-se em consumidores, mesmo que dentro de uma realidade de despesa modesta, ao adquirir produtos ou bens de consumo. De outro vértice, subsiste o estigma social pelo trabalho que realizam.

4. CONCLUSÃO

Diante do atual contexto socioeconômico, delineado pelas inúmeras mudanças políticas, econômicas, culturais e ambientais decorrentes do processo de industrialização e globalização, a sociedade moderna assumiu uma nova feição quanto aos seus valores e princípios éticos. Virtudes que antes realçavam o caráter do ser humano, tal como a dignidade e solidariedade tornam-se cada vez mais negligenciados e substituídos pelo anseio de consumo excessivo e desinteresse para com os problemas alheios.

Atualmente, a importância do homem é medida pela lógica do mercado através de sua capacidade de gerar riquezas, relegando ao segundo plano a condição de vida digna do ser humano. Aqueles que se dedicam à coleta de resíduos são estigmatizados pela sociedade em virtude da ausência de condição econômica e de posição na estrutura social. No entanto, esta mesma sociedade que exclui e estigmatiza, tolera, às vezes implicitamente, essas mesmas pessoas pelo trabalho que é realizado.

Neste contexto, a sociedade aceita e até estimula no momento em que aqueles trabalhadores retiraram dos seus olhares o lixo produzido, bem como no momento em que estas mesmas pessoas transformam-se em consumidores, mesmo que dentro de uma realidade de despesa modesta, ao adquirir produtos ou bens de consumo. Por outro lado, subsiste o estigma social pelo trabalho que realizam, principalmente nos grandes centros quando a condução de carroças ou carrinhos (tracionados pela força motriz humana, na imensa maioria das vezes) acaba por tumultuar trânsito ou ocupar alguma vaga destinada à estacionamento de veículos.

Com isso, o discurso do meio ambiente equilibrado e sustentável, defendido por todos, muitas vezes deixa à margem a preocupação com as camadas mais débeis da sociedade que trabalham em condições degradantes, não por preocupação da sobrevivência ambiental, mas sim da sua própria.

Dessa forma, a sustentabilidade ambiental, em parte proporcionada pela reciclagem de resíduos sólidos realizada pelos catadores, é fruto de uma sobrevivência humana e não de uma política organizada e voltada para tal fim.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria de Fátima. *Do lixo à cidadania: estratégias para a ação*. Brasília: Caixa Econômica Federal e UNICEF, 2001.

ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira et. al. *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 11 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lunen Juris Editora, 2008.

ANTUNES. Paulo de Bessa. *Dano ambiental: uma abordagem conceitual*. 1 ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2 ed. tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos N. Coutinho. 10 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. trad. Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Editora 34/EDUSP, 2000.

CARVALHO, Edson Ferreira de. *Meio ambiente e direitos humanos*. 1 ed., 6 reimp., Curitiba: Juruá Editora, 2010.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

CMMAD (Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento). *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1988.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 13 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Coleção Pensamento Criminológico. v. 12. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência e glossário*. 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

POCHMANN, Marcio et al. *Atlas da exclusão social no Brasil, volume 2: dinâmica e manifestação territorial*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.

RIBAS, Luiz César. *A problemática ambiental: Reflexões, Ensaios e Propostas*. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

RIBEIRO, Maria de Fátima; FERREIRA, Jussara S. A. B. Nasser. *O papel do Estado no desenvolvimento econômico sustentável: reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de políticas públicas*. In: TÔRRES, Heleno T. (Org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2005.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental: As dimensões do dano ambiental no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

STOER, Stephen R., MAGALHÃES, Antonio M. e RODRIGUES, David. *Os lugares da exclusão social: um dispositivo de diferenciação pedagógica*. São Paulo: Cortez, 2004.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.